



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 133/09

PL 683/2009

CÓPIA
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 2009

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Lei nº 7.670, de 25 de novembro de 1971, autorizou a criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, tendo como objeto a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas e de planos de renovação das que se apresentassem em processo de deterioração. Além disso, facultou à empresa a exploração econômica de equipamentos urbanos e a prestação de serviços ou execução de obras mediante contrato firmado com os diversos órgãos da Administração.

Ao longo desses quase quarenta anos de existência, o amplo objeto da empresa desenhou-se de forma mais detalhada, especialmente por intermédio de legislações específicas, em razão da crescente complexidade das tarefas a serem desempenhadas pelo Município. Assim, a EMURB consolidou-se como órgão incumbido da realização de obras e planos de renovação urbana, bem como do desenvolvimento de programas e projetos urbanos e da administração de operações urbanas.

Por outro lado, é de se considerar que a vigente Constituição Federal, ao reorganizar a Federação Brasileira, trouxe nova feição à Administração Pública, determinando, no “caput” do seu artigo 37, o respeito ao princípio da eficiência. Na atividade administrativa, é possível resumir a abrangência desse princípio em duas dimensões indissociáveis, quais sejam, a racionalidade e otimização no uso dos meios e a satisfatoriedade dos resultados da prática da apontada atividade.

Nesse sentido, com o propósito de privilegiar a eficiência administrativa, otimizando a atuação de apoio às atividades-fim da Administração Direta



exercidas pela EMURB, ora se submete à apreciação dessa Colenda Casa o presente projeto de lei, que tem por objetivo autorizar a cisão de referida empresa.

Cumpre destacar que a opção pelo instituto da cisão (na hipótese, cisão parcial, haja vista a continuidade da existência da pessoa jurídica da qual se formará a nova empresa) em virtude desse procedimento não acarretar aumento de despesa para a Municipalidade, porquanto, no caso da EMURB, haverá apenas a realocação do patrimônio e do pessoal entre as duas empresas resultantes, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a pretendida cisão, o Município de São Paulo ganhará duas empresas eminentemente especializadas nas atividades que se dispõem a executar, a saber, a São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, voltada ao suporte e desenvolvimento das ações governamentais direcionadas à promoção do desenvolvimento urbano de São Paulo, e a São Paulo Obras - SP-Obras, voltada à realização de obras e programas definidos pela Administração Direta.

Em decorrência da adoção da medida, o Município também atenderá ao princípio da eficiência ao reorganizar os meios postos à sua disposição para a execução dessas atividades, assim obtendo maiores condições de responder aos crescentes desafios associados à complexidade da Cidade. Em outras palavras, dar-se-á às áreas de apoio e suporte ao desenvolvimento urbano e de execução de obras públicas atenção compatível com a importância de suas atribuições.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, merecerá ela, por certo, o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo